



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.612/2015**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS E AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR VIA CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO, VIA CONVÊNIO E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.345/10 E 1.483/13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município, e ainda;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários, até o numero de 30 (trinta) para atuarem em órgãos da administração pública municipal, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino médio e 30 (trinta) horas para estudantes do ensino técnico e superior com horário escolar compatível.

**Parágrafo único.** A contratação a que se refere este artigo não gerará quaisquer vínculos empregatícios

**Art. 2º.** A contratação de que trata o artigo anterior se fará por prazo determinado, através de convênio celebrado entre o Município de Jerônimo Monteiro e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo obedecendo-se as normas definidas na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º.** Fica definido que o valor da bolsa-auxílio para os estagiários será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para os estagiários de nível médio e técnico e de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estagiários de nível superior.

**Parágrafo único.** Os valores a que se refere este artigo poderão ser revistos anualmente e majorados por decreto do Prefeito, dentro das possibilidades financeiras do município e de comum acordo com o CIEE.



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** As contratações havidas via CIEE até a presente data serão mantidas sem prejuízo das partes interessadas, cumprindo-se as normas que regem a espécie.

**Art. 5º.** Revogam-se as Leis Municipais nº 1.345/2010 e 1.483/2013

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, 17 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO FOSSE**

*Prefeito Municipal*

**DANIEL FREITAS, Jr.**

*Procurador Geral*

**Referência:** Projeto de Lei Municipal nº. 026/2015.

**Protocolo nº.** 3527/2015.

**Datado** de 16 de setembro de 2015.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

*Paço Municipal*

*Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000*

*Telefax (0 XX 28) 3558 – 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)*